

PLANO DE CONTINGÊNCIA

FEIRA DE VELHARIAS, ANTIGUIDADES E OBJETOS SIMILARES DE RIO MAIOR

COVID-19 / CORONAVIRUS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

JUNHO, 2020

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais;

Feira de Velharias, Antiguidades e Objetos Similares

O Município de Rio Maior acolhe, habitualmente no primeiro sábado de cada mês uma feira de velharias, antiguidades e objetos similares, cujo limite da zona/recinto está definido no ANEXO 1.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM); Feirantes; Colaboradores dos feirantes; Consumidores; Trabalhadores da CMRM.

EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMRM que interagem direta ou indiretamente na zona/recinto da feira.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMRM na zona/recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê as seguintes ações a desenvolver pelos serviços:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet.
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes em 3 zonas;
- c) Reforço de medidas de limpeza na zona/recinto da feira, colocação de contentores do lixo;
- d) Formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira e obrigatoriedade de uso de máscara pelos mesmos;
- e) Disponibilização de solução de base alcoólicas de desinfeção na entrada da Casa de Banho Pública, no Jardim Municipal.
- f) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara e viseira por parte dos feirantes e seus colaboradores;
- g) Implementação de medidas de distanciamento físico de 2 metros entre lugares de venda;
- h) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara pelos clientes na aproximação/ junto das bancas de venda.

AÇÕES A DESENVOLVER PELOS FEIRANTES

- a) Os feirantes devem de reduzir o espaço de venda para metade ou garantir a distancia de 2 m entre bancas/espaço de venda;
- b) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos clientes solução antisséptica de base alcoólica;
- c) Obrigatoriedade do uso de máscara e viseira pelos feirantes e seus colaboradores no recinto;

- d) Limitação de um máximo de 2 feirantes por espaço de venda;
- e) Os feirantes devem providenciar uma barreira de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o cliente e a banca de exposição dos artigos;
- f) Os artigos só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores e em caso interesse de um cliente em manusear a peça, este terá de primeiro identificar a peça, e proceder à correta desinfeção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica fornecida pelo feirante;
- g) Obrigatoriedade de limpeza e higienização do espaço ocupado, com recolha dos resíduos e respetivo tratamento.

PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CLIENTES COM SINTOMAS DE COVID-19

APARECIMENTO DE SINTOMAS

O feirante, colaborador ou consumidor informa o trabalhador da CMRM presente;

O trabalhador da CMRM acompanha o indivíduo ao espaço de isolamento, localizado no Cineteatro Municipal, e fornece o kit de proteção individual, constituído por máscaras cirúrgicas para proteção de boca e nariz e solução desinfetante à base de álcool;

O individuo contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e segue as orientações do SNS;

O trabalhador da CMRM reporta a situação ao dirigente do serviço e ao Gestor do Plano.

PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, artigo 15 (anexo II) a abertura do funcionamento da feira fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- 1 Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
- 2 O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- 3 A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- 4 O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
- i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
- iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- 5 O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
- 6 Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

Anexo I



▲ Placa Informativa

Dispensador de Álcool Gel

Anexo II

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 - A/2020

Artigo 15.º

Feiras e mercados

- 1 Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
- 2 O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- 3 A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- 4 O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
- c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
- e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
- i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
- ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
- iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
- f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- 5 O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
- 6 Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.